



Despacho n.º 17/Presidente/2021

Medidas excecionais às linhas orientadoras para o funcionamento das atividades no ano letivo 2020/2021

Considerando:

- I. A atual situação epidemiológica no país e em particular na Região de Setúbal, provocada pelo aumento do número de novos casos de contágio da doença COVID-19;
- II. O Decreto do Presidente da República n.º 6 -B/2021, de 13 de janeiro que renova uma vez mais o estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública;
- III. As recomendações às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de janeiro de 2021;
- IV. A necessidade de reforço de medidas pelo IPS na prevenção e controlo da transmissão da COVID-19;

Depois de ouvidos os Diretores das Escolas Superiores, a Associação Académica do IPS, a Presidente do Conselho Geral, a Provedora do Estudante, o Órgão Consultivo do Plano de Contingência do IPS para a Infeção pelo SARS-CoV-2 e a Comissão Municipal de Proteção Civil, no exercício dos poderes que, em geral, são conferidos ao Presidente pela Lei e pelos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, e, em especial, no exercício do poder que é conferido pelas alíneas d), e), n), p) e s) do n.º 1 do artigo 25.º destes Estatutos, determino as seguintes medidas excecionais ao Despacho n.º 160/Presidente/2020, de 17 de setembro, que vigorarão até ao próximo dia 5 de fevereiro, podendo ser prorrogadas de acordo com as resoluções que venham a ser adotadas pelo Governo:

1. As aulas presenciais transitam para o regime EaD, mantendo-se em vigor as regras estabelecidas no Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 9 de abril;
2. As aulas práticas e laboratoriais que estão a funcionar em regime presencial, que sejam consideradas essenciais para as aprendizagens e que impliquem a utilização de espaços, equipamentos ou materiais específicos existentes nas Escolas, não podendo ser realizadas em regime EaD, serão reagendadas para datas em que seja possível a sua realização em regime presencial;
3. As avaliações que decorram durante o período abrangido pelo presente despacho serão realizadas em regime EaD, mantendo-se em vigor as regras estabelecidas no Despacho n.º 71/Presidente/2020, de 9 de abril;
4. Exceção ao ponto anterior, desde que devidamente autorizadas pelos órgãos competentes das Escolas e garantidos os adequados procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, a realização de atividades de avaliação presenciais que sejam consideradas essenciais e que impliquem a utilização de espaços, equipamentos ou materiais específicos existentes nas Escolas;
5. Os estágios e as aprendizagens em contexto clínico, mantêm-se em regime presencial sempre que possível, garantindo as Escolas o reforço da colaboração junto das instituições parceiras;
6. Exceção ao ponto anterior, o calendário escolar pode ser alterado de modo a permitir o reagendamento das atividades de avaliação, desde que devidamente autorizado pelos órgãos competentes das Escolas;
7. Os Diretores, em colaboração com os Diretores/Coordenadores de Curso, asseguram a identificação das condições dos estudantes para a realização das atividades de avaliação em regime EaD;
 - 7.1. Em função das necessidades e assegurando os procedimentos de mitigação de risco de contágio por COVID-19, os Diretores disponibilizarão uma ou várias salas, para todos os estudantes que não tenham condições de realizar as avaliações em regime EaD, nos seus locais de residência;
8. As medidas adotadas para a realização das avaliações devem garantir equidade nas tipologias de avaliação para todos os estudantes inscritos na mesma UC, ou seja quando a

avaliação for presencial deverá ser presencial para todos os estudantes e o mesmo se aplica à avaliação a distância, com exceção dos estudantes com necessidades educativas especiais e estudantes em programas de mobilidade, a quem deve ser garantido a tipologia de avaliação mais adequada à sua condição;

9. Aos estudantes que estejam em isolamento associado ao SARS-COV-2 nas datas de realização das avaliações presenciais, deve ser garantido, em cada UC, o acesso à mesma tipologia de avaliação dos restantes estudantes bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito;
10. Aos estudantes com infeção por SARS-COV-2 que não estejam em condições de saúde para realizar as avaliações presenciais e em regime EaD na data prevista, deve ser garantido, em cada UC, o acesso à mesma tipologia de avaliação dos restantes estudantes, bem como o acesso a todas as épocas de avaliação a que têm direito;
11. Os estudantes inscritos, no presente ano letivo, em UC anuais, do 1.º semestre ou do 1º e 2º trimestres têm acesso à época especial de exames para realização de avaliação nas UC para as quais não obteve aprovação, não se considerando os limites estabelecidos no n.º 6 do artigo 10º do Regulamento das Atividades Académicas e Linhas Orientadoras de Avaliação de Desempenho Escolar dos Estudantes do IPS em vigor;
12. Considerando o extraordinário contributo da psicologia para a manutenção do equilíbrio emocional das pessoas neste momento particularmente sensível, as consultas de Psicologia Clínica, integradas nos SASaúde manter-se-ão gratuitas para toda a comunidade académica mediante marcação prévia, sendo realizadas *online*;
13. Os Diretores asseguram o acesso a laboratórios ou salas para a realização de trabalhos de investigação em curso, inadiáveis, nomeadamente no âmbito da elaboração de dissertação/relatório/projeto, e outras atividades de carácter imprescindível;
14. Os Diretores asseguram, garantindo as condições de segurança e saúde, o acesso às bibliotecas, nas condições a divulgar no portal de cada uma das Escolas e no portal das Bibliotecas IPS;
15. Os SAS asseguram, garantindo as condições de segurança e saúde, o funcionamento apenas do refeitório no *campus* de Setúbal, disponibilizando refeições em regime de *take-away*;
16. Estão suspensas todas as atividades desportivas no Clube Desportivo IPS, incluindo a prática

autónoma dos utentes ou a utilização das instalações por equipas de desportos coletivos internas e externas;

17. Relativamente aos seguintes serviços, aplicam-se as regras definidas abaixo:

17.1. Está suspenso, até instrução contrária, o atendimento presencial de estudantes, docentes e não docentes na Divisão Académica, no CIMOB, na Divisão de Recursos Humanos na Divisão Informática e nos Serviços de Ação Social (setor de bolsas e alojamento, tesouraria);

17.2. Todas as interações deverão ser realizadas via email, telefone ou plataformas existentes para o efeito;

17.3. Só serão aceites pagamentos por referência multibanco, vale postal ou transferência bancária;

17.4. Está suspensa a aplicação dos emolumentos que decorram da expedição de qualquer documento;

18. O teletrabalho é obrigatório para todos os trabalhadores cujas funções possam ser realizadas fora do local de trabalho e através do recurso a tecnologias de informação e de comunicação.

Apela-se à responsabilidade de todos neste período complexo que vivemos, designadamente o dever de confinamento e o cumprimento das regras sanitárias.

O presente Despacho entra em vigor às 00:00 do dia 22 de janeiro de 2021, devendo-se assegurar a sua mais ampla publicitação, designadamente por notificação para o endereço eletrónico institucional de docentes, não docentes e estudantes, e divulgação no sítio institucional do IPS.

Instituto Politécnico de Setúbal, aos 21 de janeiro de 2021.

O Presidente,

(Prof. Doutor Pedro Dominginhos)